SERVICO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RN

Processo nº 08420.001782/2022-89

CONTRATO N.º 01/2023 - SR/PF/RN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2023 - SR/PF/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0036-66, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 155, Lagoa Nova, CEP 59.064-165, Natal/RN, neste ato representada pela sua Superintendente Regional, Sra. LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGÃO, Delegada de Polícia Federal, nomeada pela Portaria n.º 753-MJSP, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 13-A, Edição Extra, de 18 de janeiro de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 17.415-DG/PF, de 26 de janeiro de 2023, matrícula SIAPE nº 1413125 e matrícula PF nº 10212, publicada no Boletim de Serviço n.º 019, de 26 de janeiro de 2023, portadora do RG n.º 1602815-SSP/RN e inscrita no CPF n.º 024.269.244-38, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.992.757/0001-71, sediada na R. Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR - CEP: 80060-195, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edison Luiz Casas Pinto, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.745.890-2 e CPF nº 679.397.249-91, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08420.001782/2022-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presented Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados 🖰 GPS, GSM/GRPS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	UNIDADE	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VAL GLØI ANU
1	und.	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	150	R\$ 28,83	R\$ 4.324,50	R\$ 55.3 e n

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- LA SEGUNDA VIGÊNCIA

 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2023 e encerramento em en encerramento en encerramen

3.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2023 e encerramento o 11/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridades competente e observados os seguintes requisitos:

 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

 CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.894,00 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais).

 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e concernos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de servições efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Edison Luiz Casas Pinto.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC2C-0DAD-50F9-6BBF

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200394

Fonte: 0100000000 Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3977 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA

PI: PF99900AG23

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA OUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE 6

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato,

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 7.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO 8.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 9

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS 10.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, econsequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 Indenizações e multas.

 ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÕES E PERMISSÕES

 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo pos em lei. 11.1.1. com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2.
- 11.2.
- 11.3.
- 11.4.
 - 11.4.1.
 - 11.4.2.
 - 11.4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES 12.

- 12.1. casos previstos em lei.
- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ser feita de ser f 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade riscui e decessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação de licitar e contratar com o Poder Público, confo
 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da coma do desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da coma do desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízos da utilização de institutos tais como os da coma do desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízos da utilização de institutos tais como os da coma do desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízos da utilização de institutos tais como os da coma do desconto de coma de c vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.
- da e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

 AUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES

 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atégory (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 14.1. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos. Este documento foi assinado digitalmente por Edison Luiz Casas Pinto.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC2C-0DAD-50F9-6BBF

CC2C-0DAD-50F9-6BBF

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO 15.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 15.1. nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO 16.

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2023

LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGÃO

Delegada de Polícia Federal Superintendente Regional da SR/PF/RN

EDISON LUIZ CASAS PINTO

Representante legal da CONTRATADA Empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

TESTEMUNHAS:

JOÃO MARIA LIMA DE OLIVEIRA CPF: 970.256.664-91

JOSENILDO EUGÊNIO DA SILVA CPF: 066.266.184-23



Documento assinado eletronicamente por LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGAO, Superintendente Regional, em 01/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Gestor de Contrato, em 01/02/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSENILDO EUGENIO DA SILVA, Gestor de Contrato, em 01/02/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,</u> informando o código verificador **26524100** e o código CRC **F823216D**.

Referência: Processo nº 08420.001782/2022-89

CC2C-0DAD-50F9-6BBF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC2C-0DAD-50F9-6BBF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC2C-0DAD-50F9-6BBF



Hash do Documento

E6DB6DDCF883F8B7892BAE1E98985E9B190FF8CC7C6D9767C38A5CCDFF6AEFAB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2023 é(são) :

☑ Edison Luiz Casas Pinto - 679.397.249-91 em 02/02/2023 08:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

